



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, a afetar à Direção Regional da Energia da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

**ATA N.º 1 – ANEXO I**

**AVISO**

Nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 7 do artigo 30.º e do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados, com as necessárias adaptações decorrentes das competências próprias da Região nesta matéria, operadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, na sua atual redação, com o estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, e com o disposto na Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 186/2024 de 16 de dezembro de 2024, na sua redação atual, e dando integral cumprimento ao estatuído nos artigos 11.º e 12.º da citada Resolução, torna-se público que, com vista à persecução do interesse público, se encontra aberto procedimento concursal comum, autorizado por Despacho de S. Exa. o Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, datado de 13 de março de 2026, e por Despacho de S. Exa. a Diretora Regional da Energia, datado de 1 de julho de 2026, para recrutamento de um trabalhador para a carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, área funcional de engenharia eletrotécnica e afins, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a afetar à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas – Direção Regional da Energia, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (doravante BEP-A), com possibilidade de constituição de reserva interna, nos termos do artigo 28.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º da referida Resolução.

**1. Legislação aplicável:**

- a) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em anexo, que é doravante designado LTFP;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho – Adaptação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas à administração regional da Região Autónoma dos Açores;
- c) Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 186/2024 de 16 de dezembro de 2024, na sua redação atual, doravante Resolução.
- d) Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual;
- e) Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, doravante DLR.
- f) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, doravante CPA.

**2. Âmbito do recrutamento:**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

- a) O recrutamento para a abertura do procedimento concursal efetua-se nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 7 do artigo 30.º e artigo 33.º do Anexo à LTFP, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, podendo candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, não havendo lugar a qualquer distinção entre estes exceto para efeitos de Avaliação Curricular, nomeadamente no que concerne ao parâmetro Avaliação de Desempenho.
- b) O presente procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a concurso, bem como para a ocupação de postos de trabalho que possam suceder no prazo máximo de 12 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, nos termos do artigo 28.º da Resolução.

**3. Local de trabalho:**

Direção Regional da Energia, sita à Rua Engenheiro Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim 9500-786, em Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores.

**4. Caracterização do posto de trabalho:**

- a) Descrição genérica das funções: as constantes da LTFP a que se refere o n.º 2 do respetivo artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional – “Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores”.
- b) Descrição específica das funções: de acordo com o perfil de competências na área de Engenharia Eletrotécnica e afins (v. ponto 7 do Aviso), para a Direção de Serviços de Eficiência Energética, Licenciamentos e Combustíveis, as funções a desempenhar são designadamente:
  - i. Analisar e instruir processos de licenciamento de instalações elétricas, nos termos da legislação aplicável, e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis;
  - ii. Participar na elaboração de legislação, normas e demais regulamentações relativas ao licenciamento, à responsabilidade técnica, à segurança, à eficiência e à fiscalização das instalações, materiais e equipamentos elétricos, bem como garantir o seu cumprimento;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

- iii. Instruir e informar sobre os processos de reconhecimento de técnicos e entidades responsáveis por instalações elétricas, nos termos da legislação aplicável;
  - iv. Analisar e emitir pareceres técnicos sobre projetos de instalações elétricas e de projetos de aproveitamento local e distribuído de fontes de energia renováveis;
  - v. Realizar vistorias e elaborar relatórios no âmbito dos licenciamentos elétricos e das unidades de produção para autoconsumo;
  - vi. Proceder à análise e avaliação das causas de acidentes e incidentes de natureza elétrica;
  - vii. Apreciar e informar sobre os requerimentos e reclamações respeitantes a instalações elétricas e a instalações de unidades de produção para autoconsumo;
  - viii. Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.
- c) A descrição das funções referidas no ponto anterior, não prejudica a atribuição, ao trabalhador, de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais, o mesmo, detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

**5. Posição Remuneratória:**

- a) O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua atual redação e com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- b) A remuneração oferecida corresponde à posição 1, nível remuneratório 16, da Tabela Remuneratória Única, correspondendo a um montante de 1.499,15 € (mil quatrocentos e noventa e nove euros e quinze centimos), ao qual acresce a remuneração complementar devida na Região Autónoma dos Açores nos termos da legislação regional em vigor, bem como o subsídio de refeição.

**6. Requisitos gerais e especiais de admissão legalmente previstos:**

- a) A constituição de relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:
  - i. Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
  - ii. Ter 18 anos de idade completos;
  - iii. Não estar inibido do exercício de funções públicas, nem interdito para o exercício para o exercício das funções a que se candidata;
  - iv. Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
  - v. Cumprir as leis de vacinação obrigatória.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

- b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, encontrando-se em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação aqui se publicita, nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 12.º da Resolução.

**7. Nível habilitacional exigido e área de formação académica:**

- a) Os candidatos deverão ser detentores de curso superior que confira o grau de licenciatura, na área principal, por referência à CNAEF (Classificação Nacional de áreas de Educação e Formação), de eletricidade e energia (código CNAEF 0713), correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- b) Os candidatos que sejam licenciados em engenharia eletrotécnica, licenciatura preferencial, serão valorados por esse facto em sede de avaliação curricular, no âmbito do parâmetro Habilitações Académicas.

**8. Forma de apresentação da candidatura:**

- a) Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º da Resolução, as candidaturas são formalizadas em suporte eletrónico através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, aprovado pelo Despacho n.º 2603/2024, de 30 de dezembro, que se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público dos Açores – BEP-Açores, assinado digitalmente sempre que possível, e submetido diretamente na Oferta relativa ao presente Aviso. Para o efeito, deverão os candidatos aceder ao item “Candidatar” associado à Oferta.

The image shows a screenshot of the BEP-Açores portal. On the left, there is a green button labeled 'Oferta de Emprego' and a green button labeled '2025'. Below these, there are labels for 'Data Limite Candidatura -' and 'Ilha -'. In the center, there are labels for 'Estado -', 'Carreira -', and 'Entidade -'. On the right, there is a button labeled 'Saber mais +' and a button labeled 'Candidatar' which is circled in red.

- b) O formulário de candidatura, devidamente preenchido, deve ser acompanhado da seguinte documentação, que deve ser legível:
- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, para os efeitos de verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP;
  - Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, do qual deve constar, a identificação completa do candidato, a formação académica e profissional comprovada mediante certificado ou declaração da entidade que promoveu a mesma, assim como, experiência profissional comprovada, com indicação das funções relevantes para o posto de trabalho a que se candidata, quando aplicável;
  - Documento comprovativo das habilitações literárias;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

- iv. Certificados das ações de formação profissional, com indicação da entidade promotora e a respetiva duração, relacionados com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- v. Comprovativos de experiência profissional;
- vi. Os candidatos com vínculo de emprego público deverão ainda apresentar declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público que o candidato detém; indicação da carreira e categoria de que seja titular; antiguidade na carreira e na função pública; descrição atualizada das tarefas e das atividades que executa ou das funções que exerce, bem como menção à avaliação de desempenho, qualitativa e quantitativa dos últimos três ciclos avaliativos ou, na sua inexistência, justificação do motivo da sua não realização, bem como menção da posição, do índice remuneratório e montante correspondente à remuneração que auferia à data;
- vii. Quando aplicável, declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção dos candidatos com deficiência se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e, ou expressão, para os candidatos com deficiência.

**9. Prazo de apresentação da candidatura:**

As candidaturas devem ser submetidas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na BEP-A.

**10. Apreciação das candidaturas e convocatória para o primeiro método de seleção:**

**a) Apreciação das candidaturas:**

Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri procede, nos cinco, ou dez, havendo número superior a 15 (quinze) candidaturas, dias úteis seguintes à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 17.º da Resolução, elaborando a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos do concurso.

**b) Exclusão das candidaturas:**

A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para determina a exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão e recrutamento, nos termos do artigo 16.º da Resolução.

**c) Notificação dos candidatos e convocatória para os métodos de seleção:**

- i. Os candidatos admitidos e/ou excluídos ao procedimento são notificados da decisão no prazo de dois dias úteis após o encerramento do procedimento referido



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

em a), através da publicação da lista provisória de candidatos admitidos e excluídos na BEP-A, ou por correio eletrónico, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Resolução.

- ii. Havendo candidatos excluídos nesta fase, estes serão igualmente notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Resolução.
- iii. Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, no dia seguinte ao termo do prazo referido em a) inicia-se a fase de aplicação dos métodos de seleção. Os candidatos serão convocados no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia seguinte referido em a), para realização da prova de conhecimentos, com a indicação do local ou da infraestrutura para a sua realização à distância, bem como da data e horário da sua realização.
- iv. O exercício do direito de audiência de interessados é obrigatoriamente efetuado mediante o preenchimento do respetivo formulário, que se encontra disponível na página da BEP-A, conforme artigo 44.º da Resolução.
- v. Terminado o prazo de audiência de interessados, o júri, no prazo máximo de dez dias úteis, procede à apreciação das alegações formuladas pelos candidatos, deferindo ou indeferindo os respetivos pedidos, nos termos do artigo 86.º do CPA, e elaborando a lista final de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento, a qual será objeto de notificação aos candidatos através da respetiva publicação na BEP-A, ou por correio eletrónico, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Resolução.
- vi. Conjuntamente com a notificação por publicação na BEP-Açores ou por correio eletrónico da lista final referida no ponto que antecede serão notificados os candidatos admitidos da data, hora e local em que terá lugar realização do método de seleção prova de conhecimentos, a qual apenas ocorrerá decorridos pelo menos dez dias úteis após a citada publicação, nos termos do artigo 86.º do CPA.
- vii. Por razões de celeridade procedimental, o júri pode convocar para a realização dos métodos de seleção os candidatos excluídos que se pronunciem em sede de audiência de interessados, ficando a respetiva avaliação condicionada à reversão da decisão de exclusão, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 17.º da Resolução.

**11. Métodos de Seleção, valoração, ponderação para valoração final e demais critérios:**

- a) Apenas serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, previstos no n.º 8 do artigo 6.º do DLR, nos termos do artigo 18.º da Resolução, prova de conhecimentos (PC), em primeiro lugar, e avaliação curricular (AC), aos aprovados na prova de conhecimentos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

- b) A ponderação para a valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos e avaliação curricular, é de 70 % e 30 %, respetivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Resolução.
- c) A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 70\% + AC \times 30\%$$

Em que:

**CF** = Classificação Final

**PC** = Prova de Conhecimentos

**AC** = Avaliação Curricular

- d) Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos.
- e) Ao candidato que não seja aprovado no primeiro método de seleção, prova de conhecimentos, não será aplicado o método seguinte, nomeadamente, a avaliação curricular.
- f) **Método de Seleção – prova de conhecimentos (artigo 19.º da Resolução):**
  - i. A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso.
  - ii. A prova de conhecimentos, terá forma escrita, revestindo natureza teórica, de realização individual, será efetuada em suporte de papel e visará avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, assim como as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao desempenho da função inerente ao posto de trabalho a ocupar.
  - iii. A prova de conhecimentos terá a duração de noventa minutos, com tolerância de trinta minutos, devendo os candidatos comparecer no local a indicar com a antecedência de trinta minutos antes da hora de início da prova.
  - iv. Os candidatos serão notificados da data, hora e local onde terá lugar a prova de conhecimentos com a antecedência mínima de dez dias úteis da realização da mesma, nos termos da alínea c) do ponto 10 do presente aviso.
  - v. Aos candidatos que compareçam com um atraso superior a vinte minutos relativamente à hora marcada e constante da convocatória para o efeito, será vedada a possibilidade de realização do método de seleção Prova de Conhecimentos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

- vi. A prova de conhecimentos incidirá sobre conteúdos de natureza genérica, nomeadamente, mas não exclusivamente, o adequado domínio da língua portuguesa, e sobre conteúdos de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências do desempenho da função.
- vii. A prova de conhecimentos, será constituída por dois grupos, sendo o primeiro grupo composto por dez questões de escolha múltipla, com o tema organização e funcionamento da entidade pública a que se reporta o posto de trabalho a ocupar e aspetos relacionados como emprego público, administração pública e procedimento administrativo (conteúdos de natureza genérica), e o segundo grupo composto por cinco questões de pergunta direta, e terá como tema os licenciamentos elétricos de serviço público e de serviço particular, bem como o licenciamento das unidades de produção para autoconsumo, e respetivas especificidades ao nível regional (conteúdos de natureza específica).
- viii. Cada um dos grupos será cotado até dez valores, num total de vinte, com valoração até às centésimas.
- ix. O primeiro grupo terá dez perguntas cotadas em um valor cada.
- x. O segundo grupo terá cinco questões cotadas em dois valores cada.
- xi. Os critérios de atribuição dos referidos valores a cada resposta, incluindo componentes da resposta, fundamentação e adequado conhecimento da língua portuguesa serão definidos na deliberação que elaborar as provas de conhecimentos a realizar.
- xii. A prova de conhecimentos (individual) será anulada caso o candidato:
  - a. Consulte legislação adulterada, anotada ou comentada;
  - b. Não forneça documento identificativo na sua comparência à realização da prova;
  - c. Utilize ou manuseie qualquer tipo de aparelho eletrónico durante a prova, devendo os telemóveis estar desligados durante toda a duração da mesma;
  - d. Escreva o seu nome nas folhas de resposta, a rubrique ou se identifique de qualquer outra forma;
  - e. Não entregue a prova até ao fim da prova, nomeadamente depois da chamada do vigilante para o efeito;
  - f. Interfira ou comunique com outros candidatos durante a duração da realização da prova de conhecimentos;
- xiii. As respostas às questões devem ser redigidas em caligrafia legível, sob pena de anulação das respostas que não permitam a respetiva avaliação.
- xiv. O anonimato da correção da prova é garantido.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

- xv. A prova de conhecimentos será realizada após o sorteio, realizado na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope branco e opaco.
- xvi. Durante a prova de conhecimentos será permitida apenas a consulta da legislação abaixo indicada, em suporte de papel, desde que não anotada nem comentada:

**a. Legislação genérica aplicável na Prova de Conhecimentos:**

- 1) Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/A, de 12 de novembro (Vide: Orgânica da Direção Regional da Energia);
- 2) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação;
- 3) Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na atual redação;
- 4) Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação;
- 5) Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro (procede à harmonização, na administração pública da Região Autónoma dos Açores, dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
- 6) Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA);
- 7) Resolução do Conselho de Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, que regula e estabelece a tramitação do procedimento concursal comum na Região Autónoma dos Açores;

**b. Legislação específica aplicável na Prova de Conhecimentos:**

- 1) Decreto Legislativo Regional n.º 2/2026/A, de 21 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- 2) Decreto Legislativo Regional n.º 29/2019/A, de 27 de novembro, que estabelece o regime jurídico de licenciamento a que estão sujeitas as instalações elétricas de serviço particular na Região Autónoma dos Açores;
- 3) Portaria n.º 27/2024, de 21 de maio, que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2019/A, de 27 de novembro;
- 4) Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho, na sua redação atual, que aprova o regulamento de licenças para instalações elétricas;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

- 5) Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
- 6) Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro, que fixa os valores das taxas devidas no âmbito dos procedimentos administrativos relativos à atividade de autoconsumo e às Comunidades de Energia Renovável (CER);
- 7) Nota Técnica n.º 1/2025, de 24 de março, que estabelece as Normas Técnicas para as instalações de autoconsumo individual, autoconsumo coletivo e comunidades de energia renovável;
- 8) Portaria n.º 41/2009, de 21 de maio, que aprova o Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP RAA);
- 9) Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas;
- 10) Portaria n.º 311/2002, de 22 de março, na sua redação atual, que aprova os coeficientes e as formas de cálculo das taxas de instalações elétricas;
- 11) Decreto n.º 42895, de 31 de março, na sua redação atual, que aprova o Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento;

**g) Método de seleção – avaliação curricular (artigo 20.º da Resolução):**

- i. A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, quando aplicável.
- ii. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos abaixo indicados, do seguinte modo e consoante a respetiva situação:

1. Candidatos que não possuam Avaliação de Desempenho

$$AC=HA\times 50\%+FP\times 30\%+EP\times 20\%$$

2. Candidatos que possuam Avaliação de Desempenho

$$AC=HA\times 50\%+FP\times 20\%+EP\times 20\%+AD\times 10\%$$

Em que:

**AC = Avaliação Curricular**

**HA = Habilitação Académica**

**FP = Formação Profissional**

**EP = Experiência Profissional**

**AD = Avaliação de Desempenho**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

iii. Os critérios de avaliação relativos a cada um de tais elementos são os que se seguem:

1. **HA = Habilitação Académica:** onde se pondera a titularidade de grau académico, nomeadamente o nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, e o curso de licenciatura e respetiva área CNAEF, bem como a titularidade ou não do curso de licenciatura em engenharia eletrotécnica, o qual é preferencial:
  - 1) Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura que se reportem a licenciatura que tenha como área eletricidade e energia por referência à CNAEF (Classificação Nacional de áreas de Educação e Formação) (0713): 10 valores;
  - 2) Habilitações Académicas de grau superior ao exigido à candidatura que impliquem licenciatura na área de eletricidade e energia por referência à CNAEF (Classificação Nacional de áreas de Educação e Formação) (0713): 12 valores;
  - 3) Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura que se reportem a licenciatura em engenharia eletrotécnica e afins, por referência à área (principal ou secundária) de eletricidade e energia, CNAEF (Classificação Nacional de áreas de Educação e Formação), nomeadamente, as licenciaturas L031, L209, L266, L104, L203, L118: 18 valores;
  - 4) Habilitações Académicas de grau superior ao exigido à candidatura e titularidade de licenciatura em engenharia eletrotécnica e afins, por referência à área (principal ou secundária) de eletricidade e energia, CNAEF (Classificação Nacional de áreas de Educação e Formação), nomeadamente, as licenciaturas L031, L209, L266, L104, L203, L118: 20 valores;
2. **FP = Formação Profissional:** serão consideradas as formações relativas às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a ocupar.
  - a) Assim, serão consideradas as ações de formação realizadas ou frequentadas nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo a participação em seminários e conferências diretamente relacionados com o posto de trabalho a ocupar, desde que devidamente comprovadas, nos seguintes termos:
    1. Inexistência de formação diretamente relacionada com o posto de trabalho a ocupar: 10 valores;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

2. Frequência de uma ação de formação diretamente relacionada com o posto de trabalho a ocupar: 12 valores, acrescido de 1 valor por cada ação de formação, até ao máximo de 20 valores; só serão contabilizadas as ações devidamente comprovadas e ministradas por entidades credenciadas.
  - b) Os certificados ou diplomas apresentados para comprovar a participação/frequência dos eventos formativos devem indicar a respetiva duração, em dias ou horas, bem como a sua data de realização.
  - c) A não apresentação dos documentos comprovativos de participação / frequência de eventos formativos, ainda que expressamente indicados no curriculum vitae ou no formulário de candidatura, implica a sua não consideração para efeitos de avaliação.
  - d) A consideração ou não das formações profissionais é da competência exclusiva do júri.
3. **EP = Experiência Profissional:** visa considerar a experiência, ou a sua inexistência, na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, por referência às funções referidas na alínea b) do ponto 4 do presente aviso:
  - a) A declaração comprovativa da experiência profissional deverá conter a duração da relação contratual e na mesma deverão encontrar-se discriminadas as funções efetivamente exercidas, sob pena daquela experiência poder não ser contabilizada.
  - b) A experiência profissional será classificada da seguinte forma:
    - i. Sem experiência: 10 valores
    - ii. Experiência < 2 anos: 12 valores
    - iii. Experiência  $\geq$  2 anos e < 4 anos: 14 valores
    - iv. Experiência  $\geq$  4 anos e < 6 anos: 16 valores
    - v. Experiência  $\geq$  6 anos e < 8 anos: 18 valores
    - vi. Experiência  $\geq$  8 anos: 20 valores
4. **AD = Avaliação de Desempenho:** A avaliação de desempenho relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar em que foi avaliado, que não pode em caso algum ter ocorrido há mais de três anos a contar da presente data.
  - a) A nota atribuída ao candidato será multiplicada por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

- b) A identidade de atribuições competência e atividade é aferida por referência à alínea b) do ponto 4 do presente aviso.

**12. Exclusão dos candidatos no âmbito dos métodos de seleção:**

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

- a) não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
- b) quando no decurso de um método de seleção apresentem a respetiva desistência;
- c) quando obtenham uma classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção, não lhes sendo por isso aplicado o método de seleção seguinte.

**13. Situações de igualdade:**

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, aplicam-se os critérios previstos no artigo 26.º da Resolução.

**14. Resultados da aplicação dos métodos de seleção e lista de ordenação final:**

- a) Terminada a aplicação dos métodos de seleção, será elaborada, no prazo de dez dias úteis após a conclusão do último que se realizar, a lista de ordenação final provisória, que será publicada conjuntamente com os resultados dos métodos de seleção, na BEP-Açores, nos termos dos artigos 24.º e 25.º da Resolução, no prazo de dez dias úteis a contar da respetiva elaboração, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CPA.
- b) Com a publicação dos resultados da aplicação dos métodos de seleção e da lista provisória de ordenação final serão os candidatos notificados para exercerem o respetivo direito de audiência de prévia, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias úteis, mediante formulário obrigatório específico disponível na BEP-Açores, nos termos conjugados da al. f) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 27.º, e do artigo 44.º da Resolução e dos artigos 121.º e 122.º, n.º 1, do CPA.
- c) Após a conclusão da audiência prévia relativa à lista de ordenação final provisória, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, será submetida a homologação da Diretora Regional da Energia e será afixada nas instalações da Direção Regional da Energia e publicitada na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), conforme previsto no n.º 4 do artigo 27.º da Resolução.

**15. Participação dos interessados ou audiência prévia:**

O exercício do direito de participação dos interessados ou audiência prévia é efetuado mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário, disponível na página eletrónica da BEP-Açores, devendo obedecer aos prazos legais fixados para o efeito, nos termos conjugados do artigo 44.º da Resolução e dos artigos 121.º e 122.º do CPA.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

**16. Igualdade de oportunidades:**

É dado cumprimento à alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, segundo a qual, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**17. Candidatos com deficiência:**

- a) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, na sua redação atual, o candidato que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.
- b) Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, juntando prova desse facto, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção dos candidatos com deficiência se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e, ou, expressão, para os candidatos com deficiência, nos termos conjugados da al. f) do n.º 1 do artigo 14.º, da al. c) do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 16.º, todos da Resolução.

**18. Reserva de recrutamento interna:**

É automaticamente constituída reserva de recrutamento interna, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, nos termos do artigo 28.º da Resolução.

**19. Política de Privacidade e Tratamento de Dados:**

Os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a tramitação do procedimento concursal referido no presente aviso. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

**20. Restituição e destruição de documentos:**

Nos termos do artigo 43.º da Resolução, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respetivo procedimento concursal. A documentação apresentada pelos candidatos respeitante ao procedimento concursal que tenha sido objeto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional não suscetível de recurso.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS**  
Direção Regional da Energia

**21. Publicitação do aviso:**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Resolução, o presente aviso será publicado, na íntegra, na BEP-Açores.

**22. Composição e identificação do júri:**

**Presidente:** Carlos Filipe Costa Soares, Diretor do Serviço de Eficiência Energética, Licenciamentos e Combustíveis da Direção Regional da Energia, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;

**1.ª Vogal Efetiva:** Ana Carolina Lopes Arruda Couto, Diretora de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos da Direção Regional da Energia, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

**2.º Vogal Efetivo:** Sérgio Emanuel Cabral Araújo, Técnico Superior da Direção Regional da Mobilidade, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;

**1.ª Vogal Suplente:** Reginaldo Pacheco Andrade, Técnico Superior da Direção Regional da Energia, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;

**2.º Vogal Suplente:** André Cacilhas Machado, Técnico Superior da Direção Regional da Energia, Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

Ponta Delgada, 02 de julho de 2026

**O Presidente do Júri**

Carlos Filipe Costa Soares